



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

Codema



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/07/2020

DECRETO Nº 5.221/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

Súmula: "Nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande - CODEMA, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico nº 32.014/2019:

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande - CODEMA, conforme composição abaixo:

§ 1º Representante do Poder Executivo Municipal:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Presidente Titular: Fabiano Pedrolli Neves, RG nº 9.274.299-7/SSPR;
- ~~b) Suplente do Presidente: Diógenes Moreira Menon, RG nº 8.721.586-5/SSPR;~~
- b) Suplente do Presidente: Cristiane de Castro Costa, RG nº 8.424.580-1/SSPR; (Redação dada pelo Decreto nº 5298/2020)
- c) Secretária: Thays Barbosa Vargas, RG nº 9.300.847-2/SSPR.

II - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Karla de Sousa Oliveira. RG nº 13.182.233-2/SESP;
- b) Suplente: Carolina Auferes Chueire, RG nº 7.325.392-6/SSPR.

III - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Douglas Albergoni Laroca, RG nº 7.951.979-0/SSPR;
- b) Suplente: Joelci da Silva de Oliveira, RG nº 8.607.194-0/SSPR.

IV - Secretaria Municipal de Obras Públicas:

- a) Titular: Diógenes Ferreira de Paula Júnior, RG nº 5.177.093-5/SSPR;
- b) Suplente: Cleiton Moreira Hamm, RG nº 6.273.697-6/SSPR.

V - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/10/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



DECRETO Nº 5.298/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Súmula: "Altera membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande - CODEMA, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico nº 25.214/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea `b` do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º do Decreto nº 5221, de 12 de maio de 2020, alterando membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande - CODEMA, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º (...).

§ 1º (...).

I - (...).

b) Suplente do Presidente: Cristiane de Castro Costa, RG nº 8.424.580-1/SSPR;

(...)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Download do documento

LEI Nº 103/2002 De 16 de maio de 2002.



**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE - CODEMA DE
FAZENDA RIO GRANDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

~~DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA
DE FAZENDA RIO GRANDE, E DE SEUS MEMBROS.~~

Capítulo I

**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA -
NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1115/2016)**

Art. 1º ~~Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, como órgão de assessoramento da Estrutura Administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.~~

Art. 1º ~~Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, como órgão de assessoramento da estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador.~~

~~Parágrafo Único. O assessoramento à estrutura administrativa do governo municipal dar-se-á mediante a solicitação da Diretoria de Meio Ambiente ou por qualquer Secretaria Municipal. (Redação dada pela Lei nº 708/2009)~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, como órgão de assessoramento da estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador.

Parágrafo único. O assessoramento à estrutura administrativa do Executivo Municipal dar-se-á mediante a solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 1115/2016)

Art. 2º O CODEMA, como órgão de assessoria da Estrutura Administrativa do Município, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O CODEMA, como órgão de assessoria da Estrutura Administrativa do Município, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando do interesse público de maioria e que se trate da qualidade ambiental no espaço geográfico de Fazenda Rio Grande/PR. (Redação dada pela Lei nº 708/2009)

Art. 2º O CODEMA, como órgão de assessoria da Estrutura Administrativa do Município, ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, atuando quando presente o interesse público atinente à qualidade ambiental do espaço geográfico desta Municipalidade. (Redação dada pela Lei nº 1115/2016)

Art. 3º O CODEMA será composto por 06 (seis) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo 03 (três) de sua livre escolha, e os demais propostos em lista triíplice, apresentada por representantes dos vários segmentos da sociedade sendo:

- I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande - ACINFAR;
- III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - 01 (um) representante da segurança municipal;
- V - 01 (um) representante de Organização não Governamental da Área Ambiental;
- VI - 01 (um) representante do Curso Técnico Ambiental do Meio Ambiente;
- VII - 01 (um) trabalhador da área da Educação Municipal. (Acrescidos pela Lei nº 407/2006)

§ 1º - Cada membro do CODEMA, nomeado por ato do Prefeito Municipal, terá um suplente que o substituirá nos impedimentos e nas faltas, tendo direito a voto.

§ 2º - O período de mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo permitida a recondução.

§ 3º - As funções desempenhadas pelos membros do CODEMA serão consideradas de relevantes serviços prestados à população do município, e serão exercidas gratuitamente.

Art. 3º O CODEMA será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo 03 (três) de sua livre escolha, e os demais propostos em lista triíplice, apresentada por representantes dos vários segmentos da sociedade, sendo:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande - ACINFAR;
- III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - 01 (um) representante do Conselho de Segurança Municipal;
- V - 02 (dois) representantes da sociedade civil não governamental de caráter ambiental sediadas em Fazenda Rio Grande/PR, desde que, demonstrada pertinência temática em seu respectivo Estatuto Social;
- VI - 02 (dois) representantes de associações comunitárias cadastradas na FEMOCLAM, ou de caráter público ou utilidade pública. (Redação dada pela Lei nº 708/2009)

Art. 3º O CODEMA será composto por 12 (doze) membros nomeados por ato do Chefe do

Executivo Municipal respeitando os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 04 (quatro) representantes do Setor Produtivo (empresarial e sindical);

III - 04 (quatro) representantes de Entidades Socioambientais.

§ 1º Entre os membros do Poder Executivo um obrigatoriamente deverá ser representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Entre os membros do Setor Produtivo um será obrigatoriamente representante do setor rural e os demais indicados pelos representantes de sua classe.

§ 3º A escolha dos representantes das Entidades Socioambientais, será realizada por votação direta entre seus pares.

§ 4º Cada membro do CODEMA nomeado por ato do Prefeito, terá um suplente que o substituirá nos impedimentos e nas faltas, tendo direito a voto.

§ 5º O período de mandato dos membros do CODEMA será de 03 (três) anos, sendo que a cada ano 1/3 (um terço) do Conselho será renovado, respeitando a proporcionalidade das partes que compõe o Conselho, bem como o tempo máximo de vigência dos respectivos mandatos. (Redação dada pela Lei nº 1115/2016)

~~Art. 4º A direção do CODEMA, estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos membros que o integram.~~

~~Parágrafo único O Vice-Presidente do CODEMA, substituirá o Presidente nos seus impedimentos e faltas.~~

Art. 4º A direção do CODEMA, estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na primeira reunião do órgão, por maioria simples de votos dos membros que o integram.

Parágrafo único. O candidato à Presidente do Conselho não poderá estar a menos de 01 (um) ano para o fim de seu mandato. (Redação dada pela Lei nº 1115/2016)

~~Art. 5º O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.~~

~~§ 1º Ficarão sujeitos à perda do mandato o membro titular do CODEMA que faltar em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 06 (seis) alternadas.~~

~~§ 2º As reuniões do CODEMA poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.~~

Art. 5º O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou por solicitação por escrito de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º As reuniões do CODEMA poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 3º As reuniões do Conselho deverão ser abertas à participação dos demais membros da comunidade, na condição de ouvintes. (Redação dada pela Lei nº 1115/2016)

Art. 5º ~~As decisões do CODEMA, sob forma de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.~~

~~Parágrafo Único. O Presidente do CODEMA, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.~~

Art. 6º Ficarà sujeito à perda do mandato o membro titular e suplente que faltar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas, durante o período de 01 (um) ano. (Redação dada pela Lei nº 1115/2016)

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 7º ~~Compete ao CODEMA:~~

- ~~I - elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecendo as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais, bem como a Lei nº 9.605, de 12/02/1998;~~
- ~~I - elaborar normas e padrões de qualidade ambiental, obedecendo às diretrizes gerais estabelecidas pelas normas federais e estaduais, bem como a Política Nacional do Meio Ambiente Lei Federal nº 6.931/81 com vistas à Lei Federal nº 9.605/98 e o Decreto Federal 3.179/99; (Redação dada pela Lei nº 708/2009)~~
- ~~II - executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões a que se refere o inciso anterior;~~
- ~~III - aplicar sanções administrativas aos infratores da legislação ambiental;~~
- ~~IV - manter controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes;~~
- ~~V - identificar e informar a SEMA/PR e o IAP/PR, sobre a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;~~
- ~~V - identificar e informar a SEMA/PR, o IAP/PR e o IBAMA/PR, além de informações junto ao CEMA e ao CONAMA, sobre a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação; (Redação dada pela Lei nº 708/2009)~~
- ~~VI - manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais visando a compatibilidade do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente;~~
- ~~VII - sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de proteção ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção; proteger mananciais; proteger o patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicação de ecologia;~~
- ~~VIII - opinar sobre o parcelamento do solo urbano e expansão urbana;~~

- ~~IX – orientar a educação ambiental, em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;~~
- ~~X – atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;~~
- ~~XI – propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetem a saúde pública;~~
- ~~XII – fornecer subsídios técnicos relacionados à proteção do meio ambiente, às indústrias, empresas comerciais e aos produtores rurais do município;~~
- ~~XIII – manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que diretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;~~
- ~~XIV – elaborar o programa anual de trabalho do CODEMA;~~
- ~~XV – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CODEMA encaminhando-o ao Prefeito Municipal;~~
- ~~XVI – sugerir a alteração da legislação municipal de proteção ao meio ambiente e da lei de uso e ocupação do solo urbano;~~
- ~~XVII – sugerir a alteração da presente Lei;~~
- ~~XVIII – expedir Resoluções para a proteção do meio ambiente no âmbito do município de Fazenda Rio Grande – PR.~~

Art. 7º As decisões do CODEMA, através de deliberação, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Presidente do CODEMA terá direito a voto, e nos casos de empate de votos o seu terá caráter decisório.

§ 2º As deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 3º Das decisões do Conselho caberá recurso para o Secretário Municipal de Meio Ambiente que, se acolhê-lo, encaminhará o assunto de forma fundamentada para reexame em caráter definitivo. (Redação dada pela Lei nº 1115/2016)

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CODEMA. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1115/2016)

Capítulo III

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

Art. 8º ~~O Prefeito Municipal poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado do Paraná, através da Gerência Setorial do Meio Ambiente, objetivando a assistência técnica, bem como, consultorias que poderão ser oferecidas e financiadas.~~

Art. 8º São Competências e Atribuições do CODEMA:

- I - Propor a Política Municipal do Meio Ambiente e fiscalizar o seu cumprimento;

II - Propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais, por meio de consulta ao quadro técnico do município;

III - Fiscalizar a estrutura pública administrativa responsável pelo cumprimento das normas e padrões que se refere no inciso anterior;

IV - Decidir em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V - Manter o controle junto ao órgão administrativo municipal das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, ou que façam uso de recursos ambientais visando à compatibilidade do desenvolvimento econômico com a proteção do Meio Ambiente.

VI - Opinar sobre estudos e projetos públicos ou privados quanto às possíveis consequências ambientais, podendo requerer das entidades envolvidas as informações necessárias ao devido exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VII - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes (federais, estaduais e municipais), sobre a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VIII - Sugerir à autoridade competente a instituição de áreas de proteção ambiental visando proteger sítios de excepcional beleza, asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção, proteger mananciais, proteger o patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico, espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização das pesquisas e aplicação da ecologia;

IX - Opinar sobre o parcelamento do solo urbano e expansão urbana, identificando e informando a comunidade e aos órgãos públicos competentes (federais, estaduais e municipais) sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano no tangente à adequação da urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

X - Orientar a educação ambiental em todos os níveis, para a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do meio ambiente;

XI - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção do meio ambiente, promovendo seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;

XII - Propor ou colaborar na elaboração de programas para melhoria no sistema de saúde pública;

XIII - Fornecer subsídios técnicos relacionados à proteção do meio ambiente, às indústrias,

empresas comerciais e aos produtores rurais do município;

XIV - Manter intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades privadas que diretamente, exerçam atribuições de proteção do meio ambiente;

XV - Elaborar o plano anual de trabalho do CODEMA, visando contribuir com os planos de desenvolvimento locais.

XVI - Encaminhar ao Poder Executivo e Legislativo, anualmente, ou quando solicitado, as atas desenvolvidas pelo CODEMA.

XVII - Expedir resoluções para a proteção do meio ambiente no âmbito do município de Fazenda Rio Grande.

XVIII - Deliberar suplementarmente, sobre a paralisação ou embargo de obras e atividades que estejam causando, ou possam causar, danos ao meio ambiente ou que desrespeitam a legislação em vigor;

XIX - Fixar diretrizes prioritárias ou emergenciais para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, acompanhando e fiscalizando sua aplicação;

XX - Cadastrar Entidades Ambientalistas e indicar aquelas aptas para propor credenciamento, junto à SMA de voluntários para atividades de apoio à fiscalização ambiental;

XXI - Desenvolver instâncias de negociações entre partes interessadas para mediação e elaboração de propostas de soluções de conflitos envolvendo o meio ambiente;

XXII - Promover, de forma suplementar, a relação de audiências públicas;

XXIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas ligadas à defesa do meio ambiente;

XXIV - Sugerir alterações na presente lei.

§ 1º O Conselho estabelecerá, através de resolução, o Cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas, com o objetivo de atender às exigências contidas nesta Lei.

§ 2º O Conselho editará resolução, fixando diretrizes gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FMCA. (Redação dada pela Lei nº 1115/2016)

Capítulo III

DA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE. (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI
Nº 1115/2016)

Art. 9º - O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do CODEMA e para a execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º - O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do CODEMA e para a execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, podendo-se também firmar convênios de cooperação técnica e científica entre instituições de ensino e organizações de caráter não governamental sediadas no âmbito do espaço geográfico de Fazenda Rio Grande/PR. (Redação dada pela Lei nº 708/2009)

Art. 9º Fica criado o Comitê Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Fazenda Rio Grande como órgão colegiado e consultivo da estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, na área de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. (Redação dada pela Lei nº 1115/2016)-

Art. 10 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal seu Regimento Interno.

Art. 10 O Comitê criado na forma do artigo anterior será composto por membros nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal respeitando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, quais sejam:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e da defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico. (Redação dada pela Lei nº 1115/2016)

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.(REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 1115/2016)

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e funcionamento do CODEMA e para a execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo 8º desta lei, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal podendo-se, também, firmar convênios de cooperação técnica e científica entre instituições de ensino e organizações de

caráter não governamental sediadas no âmbito do espaço geográfico de Fazenda Rio Grande.
(Redação dada pela Lei nº 1115/2016)

Art. 12 O CODEMA poderá criar comissões temáticas e câmaras técnicas ou setoriais, sem ônus para o Município, para subsidiá-lo em assuntos de natureza técnica ou específica.
(Redação acrescida pela Lei nº 1115/2016)

Art. 13 Dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e submeterá à aprovação do Chefe do Executivo Municipal seu Regimento Interno. (Redação acrescida pela Lei nº 1115/2016)

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Redação acrescida pela Lei nº 1115/2016)

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 2002.

Antonio Wandscheer
Prefeito Municipal



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

CONTROLE DE CONTRATOS

CONTRATOS SMMA

Nº CONTRATO	NOME DA EMPRESA	OBJETO DO CONTRATO	VENCIMENTO	ANDAMENTO	Nº PROCESSO	ADITIVO	FISCAL	FASE/OBS
Nº 24/2017	INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EM- PRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA RE- GULAR DE LIXO DO- MÉSTICO	19/04/21	ATIVO	PODE ADITIVAR	3º TERMO ADITIVO	DOUGLAS JOSÉ LOURENÇO	
Nº 43/2016	INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EM- PRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SE- LETIVA E COLETA DE RE- SIDUOS VERDES	22/03/21	EM LICITAÇÃO	40595/20 EM ESPERA NOVO ORÇAMENTO	5º TERMO ADITIVO	FABIANO P NEVES	
Nº 42/2019	HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVI- ÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	11/02/21	ATIVO	PODE ADITIVAR	2º TERMO ADITIVO	FABIANO P. NEVES THAYS B. VARGAS	
TC 001/2015	ESTRE	RECEBIMENTO DE RESI- DUOS URBANOS	22/05/25	ATIVO	PODE ADITIVAR POR MAIS 5 ANOS	3º TERMO ADITIVO	DOUGLAS JOSÉ LOURENÇO	
009/2015	SOLANGE DE FATIMA PRESTES	ALUGUEL BARRACÃO DE BARRACÃO ASSOCIAÇÃO	29/12/20	ATIVO	NÃO VAI ADITIVAR	11º TERMO ADITIVO	FABIANO P NEVES	
181/2019	AMAVISCA	MANUTENÇÃO ONEROSA DE 190 JAZIGOS	16/12/22	ATIVO	PODE ADITIVAR POR MAIS 2 ANOS	--	FABIANO P NEVES	

CONTRATOS SMMA

[illegible]

PRECISAM ABRIR

[illegible]

ARBORIZAÇÃO URBANA

Realização de atividades referentes a poda, corte de árvores em área pública e particular, ações relacionadas à realização de plantio e doação de mudas.

Após a aprovação da Lei Mun. 1204/2017 a SMMA começou a receber a doação de mudas como compensação ambiental pela construção residências, comércios e empresas no município, as mudas recebidas são plantadas e colocadas à disposição para doação (1 muda por CPF).

Abaixo tabela com dados de plantio e doação de mudas:

ANO	PLANTIO	DOAÇÃO
2014	490	-
2015	418	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	244	379
2019	1378	276
2020	1720	175

As mudas são plantadas através do auxílio de funcionários da INOVA, servidores da SMMA, estagiários, para abertura dos berços, são usados pás, cortadeiras, perfurador de solo a gasolina e polacas.

	2016	2017	2018	2019	2020
TERMOS	36	29	584	708	575

TROCA VERDE

O Programa Troca Verde existe desde 2012 e nesse período já coletou 278,74 toneladas de resíduos recicláveis, os quais são destinados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grandê.

Entre 2012 e 2016, o Programa acontecia em duas escolas por sábado, conforme calendário. Em 2017, ele passou por re-adequações e iniciou no segundo semestre.

	2016	2017	2018	2019	2020
Reciclável	65.189	8.005	15.264	17.328	815
Hortifruti	21.728,33	2.640	5.101	2.298	313

Quem pode participar do Programa Troca Verde?

Moradores de Fazenda Rio Grande e alunos de escolas municipais e estaduais, para realizar a troca deverão levar os resíduos até o ponto de troca, no dia e local definido no calendário.

Como é realizada a troca de resíduos por verduras?

Para cada 3 (três) kg de resíduos recicláveis doados são revertidos em 1 (um) kg de frutas e verduras da estação.

3 quilos de material reciclado = 1 quilo de frutas e verduras.

Sendo limitado um máximo de 15kg de alimentos, esta limitação a quantidade de alimentos foi criada para permitir que possamos atender o maior número de famílias e incentivar o maior número de pessoas a realizar a separação do lixo em suas residências.

Quais resíduos recicláveis posso levar para troca?

- a) Plástico: copos, sacos, sacolas, frascos de produtos, tampas, potes, canos e tubos de PVC, embalagens PET (refrigerantes, suco, óleo, vinagres)
- b) Metais: Tampinhas de garrafas, latas, panelas, ferragens, arames, chapas, canos, pregos, parafusos, ferramentas.
- c) Papel: Jornais e revistas, listas telefônicas, papel sulfite/rascunho, papel de fax, folhas de caderno, formulários, caixas em geral, aparas de papel, fotocópias, envelopes, rascunhos, cartazes.
- d) Vidro: Garrafas, potes de conserva, embalagens, frascos de remédios, copos, cacos entre outros;
- e) Resíduos perigosos: baterias automotivas e óleo de cozinha;
- f) Eletrônicos: televisores, eletrodomésticos, computadores

Para onde vão os resíduos coletados?

A empresa Inova Ambiental e Secretaria Municipal do Meio Ambiente destinam todos os resíduos coletados recicláveis são destinados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande.

De onde vem as frutas e verduras usadas na troca?

São produzidas por agricultores familiares que fazem parte da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, os quais recebem assistência técnica da Emater/PR e Departamento de Agricultura do município.

Quando é realizado o Programa Troca Verde?

Ele segue o calendário escolar municipal, que é definido pela Secretaria Municipal de Educação como forma de envolver escolas, professores e alunos na divulgação deste trabalho.

O programa é coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Divisão de

Agricultura, Associação de Catadores Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande, Associação de Agricultores de Fazenda Rio Grande e empresa Inova Ambiental.

PARCERIA	RESPONSABILIDADE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Coordenação, divulgação e participação aos sábados.
Secretaria Municipal de Educação	Divulgação, informar e orientar as escolas.
Divisão de Agricultura	Divulgação, informar e orientar a Associação de Agricultores.
Associação de Agricultores de FRG	Fornecimento das frutas, verduras e hortaliças adquiridas através de licitação, montagem das sacolas e transporte até a escola onde acontece o troca verde.
Associação de Catadores Comunidade Unida de Fazenda Rio Grande	Participação aos sábados para recebimento do material reciclável.
Inova Ambiental	Recolhimento do material reciclado aos sábados e transporte até a sede da Associação de Catadores.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

TRILHA ECOLÓGICA PARQUE MULTIEVENTOS

Projeto de Educação Ambiental voltado para crianças do 4º ano das escolas municipais, foram atendidas 22 escolas, 62 turmas, totalizando cerca de 2000 crianças atendidas.

As crianças eram recebidas no Parque Centro Multieventos e recebiam orientação sobre a importância da flora local, guarda responsável e maus tratos e informações sobre separação de resíduos e sua destinação adequada.

Eram distribuídos cartilha com atividades e informações para cada criança.



Imagem - Explicação hidrografia municipal e os sobre riscos de enchentes e alagamentos devido a descarte irregular de resíduos em rios e suas proximidades.